



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2020

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É colocado em extinção o cargo de Restaurador de Livros e Documentos do Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008.

Parágrafo único. Em virtude da extinção prevista no caput, o cargo de Restaurador de Livros e Documentos passa a fazer parte do Anexo I-A - Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo da Lei Complementar nº 130, de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica revogado o inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 368, de 20 de dezembro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 13 de março de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 009/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo na Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

A proposição se justifica a fim de retificar situação criada com a Lei Complementar nº 368, de 20 de dezembro de 2019, posto que nesta última, erroneamente, foi extinto definitivamente o cargo de provimento efetivo de Restaurador de Livros e Documentos, quando em realidade existe servidor ocupando o cargo. Portanto, serve o presente para colocar em extinção o cargo de provimento efetivo de Restaurador de Livros e Documentos, para que somente seja definitivamente extinto após a vacância.

Sendo assim, visa-se a inserção do cargo de Restaurador de Livros e Documentos no Anexo I-A - Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo da Lei Complementar nº 130/2008, revogando-se o dispositivo que na Lei Complementar nº 368/2019, extinguiu definitivamente o cargo, qual seja inciso III do Art. 5º.

Na oportunidade, apresenta-se, em anexo, o registro de empregado da servidora que hoje ocupa o cargo de Restaurador de Livros e Documentos.

Certos de que V. Exa. e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município